



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.186, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Institui o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Autista.

**Projeto de autoria ver. Hayandra Luiza Cesca Duque**

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal e o Dia Municipal do Autista, a ser celebrado anualmente no dia 02 (dois) de Abril.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Autista passa a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito.

O mês de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I** - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.
- II** - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III** - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.
- IV** - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 4º** O Executivo Municipal deverá criar e dar publicidade em todos os meios de comunicação para conscientização da população, além de promover iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul.

**Art. 5º** Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês "Abril Azul".

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada em até 30 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de abril de 2023.

**Jucelio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal